CNPJ: 31.974.558/0001-00
Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG – CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

PORTARIA 07/2024, de 05 de agosto de 2024.

"Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021".

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME**, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a legislação em vigor e os princípios da administração pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do CISAME.

Art. 2º. O credenciamento será conduzido por Agente de Contratação – AC, por Comissão de Contratação – CC ou pelo Setor de Licitações do CISAME.

Parágrafo único. A designação, a forma de atuação e as competências do AC e da CC constam de regulamento específico.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o CISAME convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, nele se credenciem para executar o objeto quando convocados;
II. Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III. Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 4º. O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CISAME a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 5º. O credenciamento não obriga o CISAME a contratar.

Art.6º. O procedimento de credenciamento será realizado:
I. Pela plataforma eletrônica utilizada para processamento dos pregões eletrônicos, demandando, portanto, prévio cadastramento dos interessados na referida plataforma; ou
II. De forma presencial.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada no Termo de Referência – TR e atender aos pressupostos para enquadramento na contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, IV da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8º. Será informado no respectivo TR, além dos itens obrigatórios previstos na minuta padronizada de TR adotada pelo CISAME:
I. Número de credenciados necessários para a realização do serviço/fornecimento, caso esta condição seja essencial;
II. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos se for o caso;
III. Local/região em que será realizada a execução do serviço/fornecimento;
IV. Se a demanda será atendida mediante contratações simultâneas, a ser distribuída pelo CISAME, conforme critérios isonômicos ou se o fluxo da demanda dependerá de seleção a critério de terceiros;
V. Os critérios isonômicos para a contratação simultânea dos credenciados deverá constar do TR;
VI. Os requisitos a serem atendidos pelos credenciados.

Art. 9º. O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, durante o qual qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de se credenciar, via plataforma ou presencialmente, a depender da forma em que o credenciamento for realizado.

§1º Poderá haver limitação do número de credenciados, de acordo com a necessidade dos serviços, sendo que os credenciados que ultrapassarem o número necessário constituirão cadastro de reserva.

§2º O edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial do CISAME e, se for o caso, na plataforma eletrônica, sendo que qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

§3º O edital de credenciamento será assinado pelo Secretário Executivo/Presidente.

Art. 10. O edital de credenciamento conterá:

I. Descrição do objeto;
II. Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III. Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV. Prazo para análise da documentação para habilitação;
V. Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI. Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
VII. Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII. Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação;
IX. Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 4º desta portaria;
X. Hipóteses de descredenciamento;
XI. Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII. Modelos de declarações;
XIII. Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIV. Sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, poderá ser exigido, excepcionalmente, amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 11. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. O CISAME permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III
DA FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 12. A documentação para o credenciamento será a prevista no Edital e será encaminhada via plataforma eletrônica, via e-mail ou via protocolo na sede do CISAME, sendo analisada pelo AC, pela CC ou pelo Setor de Licitações do CISAME, no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, sendo que o prazo para a análise da documentação de credenciamento fica interrompido, voltando a correr apenas a partir da juntada das informações pelo interessado.

Art. 13. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de

realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 14. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação dos documentos previstos no edital implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 15. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse do CISAME, ser convocado para executar o objeto.

Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato de credenciamento.

Art. 16. A verificação pelo AC, pela CC ou pelo Setor de Licitações do CISAME, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Parágrafo único. Na análise dos documentos de habilitação, o AC, a CC ou o Setor de Licitações do CISAME poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 17. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I. Esteja impedida de licitar ou contratar com o CISAME; ou
II. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CISAME ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 18. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

CAPÍTULO IV
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º O AC, a CC ou o Setor de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do CISAME.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do CISAME e, se for o caso, na plataforma eletrônica, no prazo estabelecido no §1º.

Art. 20. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido ao AC, à CC ou ao Setor de Licitações que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário Executivo.

§3º O Secretário Executivo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. O ato de autorização de contratação direta ou os contratos celebrados com os credenciados serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão.

Art. 22. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Art. 23. O CISAME poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação, será estabelecido em edital e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CISAME.

Art. 24. O credenciamento será formalizado via contrato de credenciamento, conforme minuta constante do edital de credenciamento, do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do CISAME, aplicando-se o disposto na Portaria que tratar dos contratos administrativos.

§1º A vigência dos contratos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observarão as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

§2º Aplica-se aos contratos de credenciamento o regulamento do CISAME sobre formalização, execução, fiscalização, gestão, alteração, pagamento e extinção dos contratos administrativos.

Art. 25. O CISAME pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Art. 26. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas, exceto quando as condições geográficas mais favoráveis ao usuário apontarem para credenciados que possam melhor atender às suas necessidades.

Art. 27. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, aplicar-se-á a metodologia prevista no respectivo TR para assegurar o tratamento isonômico entre os credenciados.

Art. 28. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de fornecedor ou prestador de serviços por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

Art. 29. Na hipótese do artigo anterior, o Setor de Licitações convocará os credenciados, por meio de aviso próprio, a ser publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, se for o caso, para ofertarem, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da última publicação do aviso de convocação, desconto sobre os preços de mercado apurados, que constarão obrigatoriamente do aviso de convocação, fazendo jus à contratação o credenciado que oferecer o maior desconto.

Parágrafo único. O contrato de credenciamento ou instrumento equivalente será firmado com o credenciado que apresentar o maior desconto.

Art. 30. A hipótese de credenciamento prevista no art. 28 se aplica nas hipóteses de entrega imediata ou de prestação de serviços que possam ser concluídas em até 30 dias, contados da data da assinatura do contrato de credenciamento ou da emissão de instrumento equivalente.

CAPÍTULO VI

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 31. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 32. O CISAME poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;
II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput deverá ser formulado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de extinção do contrato de credenciamento e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes durante esse período.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido da extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Art. 33. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021.

Art. 35. Aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 36. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de agosto de 2024.

José Fernando Aparecido de Oliveira

Presidente do CISAME

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

- AC – Agente de Contratação
- CC – Comissão de Contratação
- CP – Cotação de preços
- PAR – Processo Administrativo de Responsabilização
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- TR – Termo de Referência

1- CHECK LIST CREDENCIAMENTO			
PC N. XX/20XX			
OBJETO:			
REQUISITO	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
Emissão de SC via sistema informatizado			
Previsão do objeto da SC no PCA vigente			
TR			
Adoção de minuta padronizada do ETP			*(APENAS NAS HIPÓTESES EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA A* ELABORAÇÃO DO *ETP)*
Documento comprobatório de análise de riscos ou declaração do titular do órgão solicitante sobre análise de riscos			*(MATÉRIA OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO)*
Objeto constante do CEP ou justificativa para sua não utilização			
Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados			
Manifestação do órgão responsável pela CP (valor estimado da contratação), com a fixação dos valores de remuneração dos serviços a serem credenciados ou dos produtos sujeitos a variação de preços e justificativa dos valores adotados.			
Declaração de disponibilidade orçamentária			
Reserva orçamentária			
Autorização da Autoridade competente			
Portaria designando o AC/CC responsável pelo credenciamento			
Edital e anexos			
Parecer jurídico (art. 53 NLL)			

Publicação do Edital (íntegra)			*(PNCP E SITE)*[1]
Pedidos de esclarecimentos ou impugnação			
Resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação com comprovante da respectiva divulgação[2]			
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e/ou trabalhista de cada credenciado			
Documentos de qualificação técnica de cada credenciado			
Pedidos de complementação de documentos ou realização de diligências			
Documentos e informações decorrentes dos pedidos de complementação de documentos ou diligências realizadas.			
Atas de credenciamento ou indeferimento de credenciamento, de todos que enviaram documentação[3]			
Razões de Recurso			
Decisão do AC/CC ou Setor de Licitações sobre o recurso			
Decisão da autoridade competente			*(APENAS SE O AC/CC OU SETOR DE LICITAÇÕES MANTIVEREM A DECISÃO OBJETO DE RECURSO)*

---

[1] *Caso o credenciamento seja feito via plataforma eletrônica, ao invés de presencial, constará também da plataforma eletrônica o edital e todas as publicações referentes a esse procedimento auxiliar.*

[2] *Caso a impugnação resulte em retificação do edital, será necessário anexar: edital retificado e todas as respectivas publicações da retificação.*

[3] *Como o Edital fica aberto de maneira permanente, sempre haverá pluralidade de atos que antecedem as atas, assim como mais de uma ata, a depender do momento em que os interessados se apresentarem para credenciar.*

Atos de Autorização de contratação direta de cada credenciado[4]			
Publicação dos Atos de contratação direta de cada credenciado			
Contratos de Credenciamento			
Outros documentos			

[4] *Este ato poderá ser precedido por uma determinação de saneamento do processo, ou por uma decisão de anulação ou revogação do credenciamento. Nesta última hipótese, será importante notificar os interessados para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no regulamento. Caso isto ocorre, registrar no campo "observações".*